



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

**Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa,
Leong Veng Chai**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 3 de Setembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 809/E652/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 10 de Setembro de 2014:

O Governo da RAEM tem vindo a aperfeiçoar, de forma ordenada, o Regime Jurídico da Função Pública, melhorando a gestão dos trabalhadores dos serviços públicos, disponibilizando-lhes melhores condições de trabalho, para que eles possam melhor cumprir as suas atribuições, prestando serviço à população.

De acordo com a legislação em vigor, a situação dos trabalhadores da função pública que desempenham funções especiais está regulamentada e com ajustamentos no âmbito do regime de acordo com a síntese da situação geral ou particular. Tendo como por exemplo, os inspectores que exercem funções de inspecção. Segundo o artigo 29.º da Lei n.º 14/2009 “Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos”, a carreira de inspector é especial na área de inspecção e existem duas formas de ingresso: para o 1.º grau (inspector de 2.ª classe), de entre indivíduos habilitados com o ensino secundário complementar e estágio ou curso de formação ou experiência profissional adequados; para o 3.º grau (inspector principal) de entre indivíduos habilitados com curso superior e estágio ou curso de formação ou experiência profissional adequados. Atendendo a que a carreira de inspectores é especial, por essa razão, foi feito um ajustamento em relação ao índice de vencimento, para que esses trabalhadores recebam com o índice de vencimento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

consideravelmente mais elevado do que os outros trabalhadores com as mesmas habilitações ou semelhantes.

Os inspectores gozam poderes de execução no exercício das suas funções, podendo ainda pedir a colaboração de outras entidades públicas, nomeadamente do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP). Como por exemplo, segundo o artigo 4.º do “Regulamento da Inspeção de Trabalho”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro, quando o pessoal técnico da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) exercer, por determinação superior, acções de inspecção, goza dos mesmos poderes de autoridade. Mais ainda, o artigo 22.º estipula que, o pessoal de inspecção, quando necessário, pode solicitar, no exercício das suas funções, a colaboração de quaisquer autoridades, nomeadamente do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Quanto ao direito de seguro, nos termos dos artigos 110.º a 120.º do “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”, aprovado pelo Decreto-lei n.º 87/89/M e, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 8/2006 “Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos”, o regime de faltas por acidente em serviço é aplicável tanto aos trabalhadores inscritos no Regime de Aposentação e Sobrevivência como no Regime de Previdência. Considera-se em serviço o acidente que, produzindo, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a incapacidade ou morte do sinistrado, ocorra: no local de trabalho, durante o desempenho das suas funções; fora do local de trabalho, na execução de serviços superiormente ordenados; no percurso normal entre a residência e o local de trabalho. Imediatamente após o conhecimento da ocorrência do acidente, o dirigente do serviço deve providenciar no sentido de serem garantidos ao sinistrado os cuidados de saúde necessários. De acordo com o período



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

estabelecido na lei, o sinistrado mantém todos os direitos e as regalias a que teria direito se estivesse em serviço efectivo. Aos trabalhadores dos serviços públicos que não se encontrem inscritos no Regime de Previdência, são-lhes aplicáveis a legislação sobre acidentes de trabalho, devendo os serviços proceder, obrigatoriamente, ao respectivo seguro em instituição seguradora de Macau, suportando também os respectivos encargos.

No futuro, o Governo da RAEM irá aperfeiçoar gradualmente o regime jurídico da função pública, consoante o desenvolvimento social, o funcionamento da administração, a gestão dos trabalhadores dos serviços públicos, de modo a reforçar a estabilidade e a motivação da equipa dos trabalhadores, para poder prestar serviço de qualidade à população.

Aos 16 de Outubro de 2014.

O Director do SAFF,

José Chu

Tradutora: Isabel Zeferino de Souza

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira